Sendo-Me presente em Consulta da Junta Provisional do Meu Real Erario a decadencia, a que se acha reduzido o rendimento do Subsidio Literario, tanto pela froxidão, e abusos introduzidos na sua arrecadação, como pelo dólo, com que a maior parte dos Lavradores occultão consideraveis porções dos generos, de que se deduz, com grave damno da Pública Educação a que he applicado, e inobservancia das Leis, Alvarás, e Instrucções, que lhe respeitão; e não sendo bastantes as Ordens, que pela extincta Meza da Commissão Geral, e pelo Meu Real Erario se tem expedido para avivar a sua observancia, até estranhando a huns pela negligencia, e a outros pela omissão: Querendo occorrer, e providenciar sobre o referido, e ainda mesmo augmentar os Estudos das Escolas menores destes Reinos, para que os Meus Fieis Vassallos hajão de gozar do grande beneficio, que delles lhes resulta, passando aos Estudos das Sciencias, e Faculdades Academicas, e a outros destinos: Sou Servido Ordenar, que o Subsidio Literario das Provincias deste Reino se arrematte dividido por Comarcas, ou ainda por Termos, tendo principio a sua arrematação na futura colheita do presente anno, debaixo das Condições, que com este baixão, assignadas pelo Marquez Meu Mordomo Mór, exceptuando com tudo o que respeita á Companhia dos Vinhos do Alto Douro, que Mando se arrecade como até agora pela mesma Companhia. O Conselho da Fazenda o tenha assim entendido e o faça logo executar. Palacio de Quéluz em 5 de Abril de 1800. = Com a Rubríca do Principe Regente Nosso Senhor.

Impresso na Impressão Regia.

Condições, com que se ha de arrematar o Subsidio Literario das Comarcas do Reino.

I. Com condição, que além do preço principal deste Contrato livre para a Fazenda Real, ha de pagar mais o Contratador hum por cento para a Obra Pia, na fórma da Doação confirmada ultimamente pelo Alvará de Lei do 1.º de Agosto de 1752, e mais dous por milhar.

II. Com condição, que outrosim mais ha de pagar por huma vez ao tempo da arrematação meio por cento para as Alçadas, ou Bolcinho; e outro meio por cento ao Corrector da Fazenda: duzentos mil réis para esmolas; e vinte mil réis de Ordinaria para o Santissimo Sacramento de Santa Engracia, mostrando-se primeiro feito della novo assento nos Livros do Conselho; e em quanto se não mostrar o tal assentamento, a pagará no Real Erario.

III. Aos Contratadores ficará pertencendo o rendimento do Subsidio Literario da respectiva Comarca, ou Termo (á excepção dos Legados) pelo preço, que constará da sua arrematação; e poderão dividir, e ar-